



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PR 0038/2021

O presente projeto de resolução tem como objetivo efetivar um dos principais institutos estabelecidos na Constituição Federal: a iniciativa popular no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.

Os projetos de iniciativa popular são um importante instrumento à disposição da sociedade para a efetivação da democracia direta. A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu artigo 1º, Parágrafo único, que: "Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição". Adiante, em seu artigo 14º, inciso III, há a previsão de que a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e voto direto, com valor igual para todos e, nos termos da lei, mediante: iniciativa popular. A Lei Federal 9.709, de 18 de novembro de 1998, também estabelece formas pelas quais este direito pode ser exercido, reforçando a sua importância dentro do arcabouço jurídico nacional.

No âmbito municipal a Lei Orgânica do Município também prevê o instrumento da iniciativa popular, mas com limitações em termos de procedimentos e validação do processo, o que implica na impossibilidade de seu uso efetivo. Apesar da previsão de tal direito na Lei Orgânica do Município (vide artigo 5º), é importante que haja previsão normativa da estrutura necessária ao cidadão para apresentação de iniciativas populares por canais alternativos, mas com o mesmo espírito de abertura à sociedade que prevê a LOM, como forma de garantir segurança jurídica aos procedimentos.

Assim, esta proposta pretende abrir à Câmara Municipal por meio de seu instrumento regimental aos procedimentos de aperfeiçoamento da democracia em consonância com os anseios da sociedade e com os canais de comunicação ampliados pelo desenvolvimento da tecnologia. A iniciativa não substitui o papel reservado ao legislador ou ao chefe do executivo em suas competências. Pelo contrário, valoriza a iniciativa popular dentro do processo legislativo ao acoplar o mecanismo digital à competência de comissão permanente. Neste caso, tendo em conta a necessidade de se considerar desde o início o mérito e a compatibilidade normativa das proposições, propõe-se papel destacado à Comissão de Constituição e Justiça.

Vale ressaltar que tal procedimento não reduz nem amplia competências sobre projetos de lei de qualquer natureza para nenhum dos atores previstos na Lei Orgânica ou no Regimento Interno da Câmara Municipal. Orienta, apenas, canais de efetiva representatividade que merecem atenção de uma comissão destacada e de olhar constitucional. Em âmbito nacional, por sinal, tal procedimento já é previsto nas normas internas à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal. Neste último, a previsão de se analisar propostas de sugestões legislativas que adquirem representatividade por meio digital é, também, de comissão permanente, que torna-se autora da proposição uma vez aprovada em reunião que analisa tais matérias.

Assim, mais uma vez, esperamos que esta nobre casa legislativa atue com o posicionamento de vanguarda da inovação legislativa, aprovando o presente projeto de resolução e, conseqüentemente, aproximando a população de seus representantes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/07/2021, p. 98

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.